



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

PROCESSO Nº 766/2022

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFOS, DESFIBRILADORES E TABLETS.**

A 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2023, às 09h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 07.766.048/0002-35, RECEBIDO via sistema no dia 04/08/2023 às 15h14min, referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o Decreto Federal 10.024/2019, em seu artigo 44 dispõe:

*Intenção de recorrer e prazo para recurso*

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (Grifo nosso)*

Também neste sentido está descrito o edital:

**10.2.** Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

A disputa do Pregão eletrônico ocorreu em 11/07/2023 via plataforma Banco do Brasil e a Recorrente **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP** participou do certame onde a empresa **B.A.D. DEPIZOLI – ELETRODOMÉSTICOS** sagrou-se arrematante da licitação, mas ao apresentar a documentação para habilitação, após análise, foi constatado que a empresa possui o certificado da ANATEL vencido.

Desta forma, a licitante ora recorrente, em 04/08/2023 apresentou sua peça recursal às 15h14min encaminhada via sistema, visto que a recorrente apresentou sua peça recursal dentro do prazo, de modo que a mesma está **TEMPESTIVA**, cabendo análise do mérito.

De maneira didática e em sucintas linhas, verificaremos os termos da manifestação.

**Síntese das alegações da Recorrente 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP:**

A recorrente alega em suas razões que a arrematante **B.A.D. DEPIZOLI – ELETRODOMÉSTICOS** ofertou equipamento de marca e modelo **SAMSUNG/TAB A // SM-T295** que não contempla as exigências do termo de referência, portanto não atenderá a necessidade integral da Prefeitura Municipal de São Carlos, pelo fato de apresentar o Certificado da ANATEL expirado desde o dia 03/07/2023, conforme consulta realizada no próprio site da ANATEL, não cumprindo as condições dispostas no termo de referência que exige a Homologação da ANATEL.

É a apertada síntese dos fatos.

**Da manifestação da unidade solicitante - Secretaria Municipal de Saúde:**

Como podemos verificar, o mérito do feito é de cunho extremamente técnico, o que ensejou no encaminhamento dos autos à unidade solicitante, a qual se manifestou da seguinte maneira:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Compras e Licitações

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

“ Em análise ao recurso administrativo, consideramos a manifestação da empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.** como procedente, uma vez que quando atualizada a proposta de preços da empresa arrematante, a homologação ANATEL do equipamento ofertado estava vencida a 7 dias. ”

#### Da manifestação da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico:

Primeiramente, cabe a manifestação no sentido de que a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico sempre atua adstrita aos princípios basilares do procedimento licitatório, de modo a aplicar o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinculados a legislação pertinente, de modo isonômico e impessoal, sempre buscando a proposta mais vantajosa, pautado pela legalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

Após análise dos fatos, verifica-se que a arrematante **B.A.D. DEPIZOLI – ELETRODOMÉSTICOS** ofertou o equipamento objeto desta licitação com a certificação e homologação da ANATEL expirada, não atendendo exigência constante no termo de referência, descumprindo, portanto, um dos requisitos impostos em edital.

#### Do julgamento:

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende, com base nos argumentos analisados, julga o recurso apresentado pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, PROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere a Senhora Secretária Municipal de Saúde a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico.

Leonardo Luz  
Pregoeiro

Bruno Duarte Laranja  
Autoridade Competente

Diogo S. Silva  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Compras e Licitações*

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que julgou **PROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA** inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 07.766.048/0002-35, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 12 de setembro de 2023.

São Carlos, 12 de setembro de 2023

---

**Jora Teresa Porfírio**  
*Secretária Municipal de Saúde*